

Laudo do chamado

Representante Central SIPEC (Atendimento ao Órgão)

Dados do Cliente

Nome do usuário

CPF/CNPJ

E-mail

Marcelo Cristovao Andre

Celular

Dados Gerais

Endereço

Padrão - , Nº, , -

Categorias

Central SIPEC (Atendimento Órgão) > SIAPE - Folha de Pagamento > Inconsistência de pagamento > (N3)

Status do Chamado

Encerrado

Título do Chamado

Persistência de inconsistência no cálculo da contribuição ao RGPS em servidores com dois vínculos SIAPE

Descrição

Prezados(as),

No exercício de 2025 este órgão identificou inconsistência no cálculo da contribuição previdenciária ao RGPS para servidores que possuem **dois vínculos cadastrados no SIAPE**, ambos sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social.

Em razão dessa inconsistência foi aberto o chamado **22310274**, em **02/05/2025**, relatando que o sistema não estava realizando o rateio da contribuição previdenciária entre os vínculos, resultando em recolhimento superior ao limite máximo de contribuição ao RGPS. À época foi informado, ainda, que a transação **FPATRENDEX** permite registrar apenas rendimentos **extra-SIAPE**, inexistindo funcionalidade que possibilite ao órgão promover qualquer ajuste quando ambos os vínculos pertencem ao SIAPE.

Em **02/10/2025**, esse chamado foi respondido com a informação de que **corrigimos a rotina sistêmica sobre o cálculo do RGPS. Gentileza verificar.**

Todavia, após a implementação da suposta correção, a servidora [REDACTED], que possui vínculo de professora substituta na **Universidade Federal do Rio Grande – FURG** e vínculo celetista na **EBSERH**, informou que a inconsistência permaneceu. Os contracheques encaminhados demonstraram que o sistema continuava calculando a contribuição previdenciária de forma incorreta, obrigando a EBSERH a realizar ajustes manuais para evitar recolhimento acima do teto do RGPS.

Além disso, foi confirmada a impossibilidade de intervenção pelo órgão, uma vez que a transação **FPATRENDEX** apresenta a mensagem **NÃO É PERMITIDO INCLUIR VÍNCULO PARA ÓRGÃO SIAPE**,

impossibilitando o registro de rendimentos provenientes de outro vínculo SIAPE e impedindo qualquer correção manual.

Recentemente, em **20/07/2026**, recebemos novo pedido de regularização da servidora [REDACTED], evidenciando que a inconsistência persiste e não se restringe ao caso anteriormente reportado.

A servidora possui os seguintes vínculos SIAPE:

- **Órgão 26273 – Universidade Federal do Rio Grande – FURG** Matrícula: [REDACTED]
- Regime Jurídico: **CDT – Contrato Temporário**
- Situação: **52 – Professor Substituto**
- **Órgão 26443 – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH** Matrícula: [REDACTED]
- Regime Jurídico: **CLT**
- Situação: **23 – Celetista**

Conforme contracheques em anexo, em ambos os vínculos a contribuição previdenciária é destinada ao **RGPS**. Entretanto, o sistema continua deixando de considerar que a soma das remunerações ultrapassa o teto previdenciário, ocasionando recolhimento superior ao limite legal ou exigindo intervenções manuais por parte de um dos órgãos empregadores.

Diante do exposto, solicitamos:

1. a reanálise da rotina sistêmica responsável pelo cálculo da contribuição previdenciária ao RGPS para servidores com **dois vínculos SIAPE**;
2. a verificação dos casos relatados, considerando que a correção anteriormente informada não produziu os efeitos esperados;
3. orientação quanto ao procedimento a ser adotado pelos órgãos enquanto a inconsistência persistir, tendo em vista que não existe funcionalidade que permita ajustes quando ambos os vínculos pertencem ao SIAPE; e
4. caso seja necessária alguma providência operacional por parte deste órgão, solicitamos que sejam fornecidas as orientações técnicas detalhadas para sua execução.

Ressaltamos que a situação vem ocasionando recolhimentos superiores ao limite legal do RGPS, impondo aos servidores a necessidade de solicitar restituição junto à Receita Federal por meio de PER/DCOMP, apesar de se tratar de cálculo realizado exclusivamente pelo SIAPE e sem possibilidade de intervenção pelos órgãos envolvidos.

Atenciosamente,

Assinatura do usuário

Localização da assinatura

Nome do assinante

Declaração

Declaro estar de acordo com o serviço executado e ciente da garantia concedida - consulte as condições gerais disponível.

Data de conclusão do laudo

05/08/2026 23:59:59

Acompanhamentos

SIPEC 3º Nível - FOLHA 27/07/2026 15:43:08

Informamos que foi encaminhada consulta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com o objetivo de obter orientação quanto ao tratamento da contribuição previdenciária de empregados públicos e contratados temporários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nas hipóteses de múltiplos vínculos processados no SIAPE, especialmente quanto à observância do limite máximo do salário de contribuição, à possibilidade de devolução, em folha de pagamento, de valores descontados e recolhidos a maior, bem como aos procedimentos para regularização das informações entre o SIAPE, o eSocial e a Receita Federal. A consulta também visa subsidiar eventual evolução sistêmica do SIAPE, de forma que, nas situações em que o desconto ultrapasse o limite máximo do salário de contribuição do RGPS, o sistema realize automaticamente a apuração da contribuição previdenciária em apenas um dos vínculos, em conformidade com a legislação aplicável.

Até que haja manifestação da Receita Federal do Brasil e definição da diretriz a ser adotada, orienta-se, como medida provisória, que esse órgão proceda ao desligamento do assunto de cálculo de previdência do empregado por meio da transação FPATPARAM. Dessa forma, nos casos em que a soma das remunerações ultrapassar o limite máximo do salário de contribuição do RGPS, a contribuição previdenciária poderá ser calculada e descontada em apenas um dos vínculos, de acordo com os critérios definidos pelo órgão, observada a correta apuração e o devido recolhimento da contribuição previdenciária.